ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 019/2024

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, na presente sessão de julgamento, a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (em viagem, a serviço do TCE/PI, no período de 21 a 25/10/2024 – *Portaria nº 680/2024 de 14/08/2024, publicada na página 21 do DOE TCE/PI nº 153/2024 de 15/08/2024*); o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

**OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

DECISÃO Nº 334/2024. **TC/009231/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (***Regra de Transição do Pedágio da EC n° 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pelo art. 2° da EC n° 54/19*). **INTERESSADO(A): MILENY MARQUES DE FARIAS** (CPF nº 350.848.803-97), ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-G, matrícula nº 2128, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03 e 01), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 04 e 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***Portaria GP nº 952/24 de 09/09/2024*** *(fl. 173 da peça 01) que homologou o Ato de Mesa nº 1270/2023 (fl. 65 peça 01), concessiva de* ***Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC n° 54/19)****, em conformidade com os art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pelo art. 2° da EC n° 54/19, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL 3 (peça 16), no sentido de que a diligência foi cumprida, com a comprovação do desconto previsto no art. 24, §2º da EC nº 103/19 sobre a aposentadoria da servidora.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 335/2024. **TC/001518/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades no âmbito do Contrato nº 045/2024, firmado com a empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ 07.229.759/0001-90), por meio do procedimento de Inexigibilidade n° 04/2024. Denunciado(s): Antônio Reis Neto – Prefeito Municipal; e Marcos Gonçalves Veras de Araújo – Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Antônio Reis Neto/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 12. Sem procuração nos autos: Marcos Gonçalves Veras de Araújo/Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com petição à peça 21). Denunciante(s): *sigiloso*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos: a) ***NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES*** *suscitadas pela defesa; b)* ***PROCEDÊNCIA PARCIAL*** *da presente Representação; c)* ***Aplicação de MULTA*** *ao Sr. Marcos Gonçalves Vera de Araújo, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano, no* ***valor de 200 UFR-PI****, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista que o valor do contrato firmado pelo Município de Floriano para evento realizado no dia 01/02/2024, destoa substancialmente do preço médio praticado para contratação da banda “Parangolé” em outros municípios pesquisados; d) Emissão de* ***RECOMENDAÇÃO*** *ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI e ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-PI, para que se abstenham de efetuar a contratação direta de Artistas ou Bandas por meio de procedimentos de inexigibilidade, fora das hipóteses previstas no Parágrafo 2º, do Inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, especificadamente em relação à natureza contínua e permanente do empresário ou agente exclusivo do contratado; e) Emissão de* ***RECOMENDAÇÃO*** *ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI e ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-PI, para que nos procedimentos de inexigibilidade para contratação de shows artísticos realizem a contratação examinando com maior amplitude as notas fiscais e contratos de shows com aquele artista específico, em atendimento ao princípio da economicidade; f)* ***REPERCUSSÃO*** *dos presentes achados nas contas anuais do Prefeito de Floriano-PI, referentes ao exercício financeiro de 2024.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 336/2024. **TC/001880/2024 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: fiscalização de processos de inexigibilidade para a contratação direta de bandas/artistas para o carnaval 2024. Responsável(is): Antônio Reis Neto – Prefeito Municipal; e Marcos Gonçalves Veras de Araújo – Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Sem procuração nos autos: Marcos Gonçalves Veras de Araújo/Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com petição à peça 16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos seguintes termos: 1. ***PROCEDÊNCIA*** *da presente inspeção; 2.* ***Aplicação de MULTA*** *ao Sr.* ***Marcos Gonçalves Veras de Araújo*** *– Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Floriano-PI – Responsável pela autorização das inexigibilidades 04/2024, 07/2024 e 08/2024 e pela assinatura dos Contratos 045/2024, 074/2024 e 076/2024, no* ***valor de 200 UFR-PI****, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; 3. Emissão das seguintes* ***RECOMENDAÇÕES*** *ao atual ao Prefeito Municipal de Floriano-PI e Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Floriano-PI, para que: 3.1. abstenham-se de efetuar a contratação direta de Artistas ou Bandas por meio de procedimentos de inexigibilidade, fora das hipóteses previstas no Parágrafo 2º, do Inciso II do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, especificadamente em relação à natureza contínua e permanente do empresário ou agente exclusivo do contratado; 3.2. quando da celebração de processos de inexigibilidades, que apresentem as justificativas necessárias, quanto à antecipação de pagamentos, em cumprimento ao Parágrafo 1º do Artigo 145 da Lei nº 14.133/2021; 4.* ***Repercussão*** *dos presentes achados nas contas anuais do Prefeito de Floriano-PI, referentes ao exercício financeiro de 2024.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

DECISÃO Nº 337/2024. **TC/011396/2024 – Aposentadoria, “SUB JUDICE”, POR TEMPO de Contribuição** (*Regra de Transição da EC nº 47/2005 – Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, c/c Mandado de Segurança nº 0759872-58.2022.8.18.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autuado no processo SEI nº 00227.002400/2022-19).* **INTERESSADO(A): IZABEL CRISTINA BACELAR** (CPF n° 217.384.243-91), ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0076538, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a Divisão de Fiscalização, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos da Decisão Judicial, nos autos do Mandado de Segurança de nº 0759872-58.2022.8.18.0000 (fls. 511/514 da peça 01), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***Portaria n° 955/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA****, de 22/05/2019 (fl. 450 da peça 01), publicada na página 21 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 132 de 16/07/2019 (fl. 452 da peça 01), concessiva de* ***Aposentadoria, “sub judice”, por Tempo de Contribuição*** *(Regra de Transição da EC nº 47/2005 – Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, c/c Mandado de Segurança nº 0759872-58.2022.8.18.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autuado no processo SEI nº 00227.002400/2022-19) à Sra.* ***Izabel Cristina Bacelar*** *(CPF n° 217.384.243-91), com proventos mensais no valor de* ***R$ 7.828,77*** *(sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 338/2024. **TC/010426/2024 – PENSÃO POR MORTE (***art.40, §7º da CF/88, com redação da EC nº 103/19, e art.52, §1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16*). **INTERESSADA(S): GILDETE PEREIRA DUARTE** (CPF nº 077.176.013-20), na condição de cônjuge do segurado Francisco das Chagas Neto (CPF nº 840.929.478-87), servidor ativo do quadro de pessoal do Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), no cargo de Professor, classe “SE”, padrão IV, matrícula nº 100851-0, falecido em 28/10/2020. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***Portaria GP nº. 0858/2024/PIAUIPREV*** *(fl. 238 da peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº. 121/2024, em 25/06/24 (fls. 240/241 da peça 01), com benefício no valor de* ***R$ 2.521,37*** *(dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado acima.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 339/2024. **TC/017153/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**. Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2016); empresa contratada AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA; empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI-EPP; e empresa contratada VÍTOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI. Responsável(is) pela instauração da Tomada de Contas Especial: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2021). Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal/Exercício Financeiro de 2021 – fl. 01 da peça 17); David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e *outro* – (Procuração: empresa contratada AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA – fl. 02 da peça 47); Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) – (Sem procuração nos autos: empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI-EPP, com petição à peça 48); Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: empresa contratada VÍTOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI – fl. 01 da peça 58); e Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e *outros* – (Procuração: empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI – fl. 01 da peça 107). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*Presidenta da Primeira Câmara*), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) em razão da ausência da Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias e, por consequência, da **impossibilidade de se repetir a mesma composição do Colegiado que iniciou o julgamento deste processo** na sessão do dia 20/08/2024 (*Decisão nº 308/2024 da Primeira Câmara* – peça 104). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/11/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 340/2024. **TC/004290/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Responsável(is): Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 14); e Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 27). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/11/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 341/2024. **TC/020397/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Responsável(is): Erimar Soares de Sousa – Prefeitura Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (procuração: Erimar Soares de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 16 e fl. 01 da peça 31); e Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (substabelecimento com reserva de poderes: Erimar Soares de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/11/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 342/2024. **TC/006086/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: realização do Processo Seletivo Simplificado de Edital 004/2024 mesmo diante de descumprimento do limite máximo permitido pela LRF para gastos com pessoal do Poder Executivo. Representada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 15). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sr.ª Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*Presidenta da Primeira Câmara*), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) em razão da ausência da Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias e, por consequência, da **impossibilidade de se repetir a mesma composição do Colegiado que iniciou o julgamento deste processo** na sessão do dia 17/09/2024 (*Decisão nº 322/2024 da Primeira Câmara* – peça 30). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/11/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 343/2024. **TC/013457/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: suposto uso indevido de ajuda de custo com comissionados e contratados. Representado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e *outros* – (Procuração: Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 26 e fl. 01 da peça 34). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 344/2024. **TC/006853/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDDAS MELO, EM BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Responsável(is): Laianne de Sousa Santos – Diretora. Advogado(s): Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI n° 6.495) e *outros* – (procuração: empresa credora MEDPLUS LTDA./CNPJ nº 11.401.085/0001-36 – fl. 01 da peça 48); Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI n° 20.927) – (procuração: empresa credora CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA./CNPJ nº 14.779.196/0001-79 – fl. 01 da peça 51); Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI n° 4.416) – (procuração: empresa credora CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME/CNPJ nº 16.703.014/0001-01 – fl. 01 da peça 53); Luciana Evangelista Batista dos Santos (OAB/PI n° 3.288) – (procuração: empresa credora DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA./CNPJ nº 13.496.848/0001-03 – fl. 01 da peça 63); Sorência Madeira de Vasconcelos (OAB/PI n° 9.765) – (procuração: empresa credora 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP/CNPJ nº 21.348.798/0001-37 – fl. 01 da peça 67); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI n° 8.754) – (procuração: Laianne de Sousa Santos/Diretora – fl. 01 da peça 72); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI n° 3.810) e *outros* – (procuração: empresa credora MAIS SAÚDE EIRELI – fl. 01 da peça 74); João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI n° 14.260) – (procuração: João Pedro Ramos Amaro/Farmacêutico – fl. 01 da peça 77); e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n° 5.845) e *outro* – (procuração: empresa credora RICEL DISTRIBUIDORA LTDA./CNPJ nº 63.339.147/0001-20 – fl. 01 da peça 79). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/11/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 345/2024. **TC/004715/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeita: Manoelina de Sousa Borges. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 01 da peça 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), nos seguintes termos: 1. *Emissão de Parecer Prévio recomendando a* ***aprovação com ressalvas*** *das contas de governo da Chefe do Executivo Municipal, Sra.* ***Manoelina de Sousa Borges****, referentes ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual; 2.* ***Pelo acolhimento das determinações*** *ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI, sugeridas pelo Ministério Público Contas,* ***convertendo-as em recomendações****, quais sejam: 2.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; 2.2. No prazo de 90 (noventa) dias, o Município realize os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que haja o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais; 2.3. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018; 2.4. No prazo de 90 dias, seja elaborado e encaminhado a este TCE o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022. 3. Pela* ***emissão de recomendação*** *ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI, sugerida pelo Ministério Público de Contas, qual seja: 3.1. Com fundamento no art.1°, §3° do RITCE, que adote uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 346/2024. **TC/010907/2024 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição** (*artigo 43, incisos II, III, IV, V e § 6º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade).* **INTERESSADO(A): MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELO** (CPF n° 097.413.993-91), ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, Nível PL-ATL-N, matrícula n° 1012, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-ALEPI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Publico de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com a manifestação oral do Relator, pelo **encaminhamento dos autos do processo para apreciação no PLENO desta Corte de Contas** (*art. 82, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) a fim de se uniformizar o julgamento de processos de aposentadoria que apresentam conflito de posicionamento entre a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-ALEPI (*emitiu um ato concessório de aposentadoria, à fl. 71 da peça 01*) e a Fundação Piauí Previdência (*não homologou o ato concessório emitido pela ALEPI, à fl. 130 da peça 01*). **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 347/2024. **TC/000904/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, notadamente, relacionada à contratação de veículos de comunicação para possível promoção pessoal do ente municipal, em transgressão ao Princípio da Impessoalidade. Denunciado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 68). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: fl. 01 da peça 02; fl. 01 da peça 03; fl. 01 da peça 04; e fl. 01 da peça 05). Considerando o requerimento do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), protocolado sob o número 012579/2024 (peças 67 e 68), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (despacho DES-9811/2024 das peças 67 e 68), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 26/11/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.